

12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBERTO MARIANO BARRETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

**Protocolo 181699**

**DECRETO Nº 1661-S, DE 15.09.2015**

**NOMEAR**, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NILZA APARECIDA CORDEIRO VIANA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

**Protocolo 181700**

**DECRETO Nº 1662-S, DE 15.09.2015**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, a contar de 31 de agosto de 2015.

**Protocolo 181701**

**DECRETO Nº 3857-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a transferência de cargo de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º TRANSFERIR** da Secretaria de Estado do Governo - SEG para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CESAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado

- em exercício -

**Protocolo 181702**

**DECRETO Nº 3858-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 1.110-R, de 12.12.2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial.

O **GOVERNADOR DO ESTADO**

**DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo nº 70593396.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 60** Os bens patrimoniais móveis de propriedade do Estado serão tombados antes de ser utilizados ou distribuídos.

**§ 1º** O registro patrimonial deverá ser priorizado para agilizar o processo de liberação dos respectivos bens patrimoniais.

**§ 2º** Ficam dispensados do tombamento e ingresso no acervo do Estado, os bens móveis adquiridos por meio de rubrica orçamentária específica, para desenvolvimento de política pública de interesse social, em programa específico, instituído por órgão da Administração Direta, quando destinados à doação. “ NR

[...]

**“Art. 70** A alienação de bens patrimoniais móveis do acervo do Estado será permitida, mediante formalização em processo regularmente constituído e devidamente justificado o atendimento ao interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - existência de bens móveis considerados inservíveis para utilização, conforme manifestação técnica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio da Gerência de Patrimônio Estadual;

II - necessidade de bens móveis, novos e/ou usados, para desenvolvimento de política pública de interesse social, em programa específico, instituído por órgão da Administração Direta, por meio de doação; “ NR

**“Art. 87** [...]

**Parágrafo único:** a doação de bens móveis considerados inservíveis, recolhidos ao depósito da SEGER, prescinde de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado - PGE. “ NR

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado

- em exercício -

**Protocolo 181703**

**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

**PORTARIA CONJUNTA - SETOP/ SEG Nº 001- R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 380, de 14/02/2007, art. 17; e pela Lei Complementar nº 172, de 31/12/1999, art. 5º, respectivamente; e, pela Constituição Estadual, no art. 98

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios norteadores para condução dos processos de solicitação de projetos, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** As solicitações de elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia deverão ser previamente submetidas à apreciação e avaliação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, quanto aos aspectos relacionados às prioridades e atendimento às diretrizes de Governo.

**Parágrafo único.** As solicitações que já se encontrarem no IOPES na data de publicação desta Portaria deverão ser encaminhadas à SETOP para apreciação, nos termos do caput.

**Art. 3º** As deliberações sobre as solicitações, para elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia, serão definidas pela SETOP, em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo - SEG.

**§ 1º** Os processos autorizados serão encaminhados ao Instituto Estadual de Obras Públicas - IOPES ou ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER, conforme a natureza dos serviços e/ou obras e a respectiva competência para execução;

**§ 2º** Os processos não autorizados serão devolvidos, pela SETOP, ao órgão ou entidade demandante.

**Art. 4º** O IOPES deverá estabelecer, por meio de Instrução de Serviço publicada no Diário Oficial do Estado, os requisitos mínimos, sob os aspectos administrativos e técnicos, indispensáveis à viabilização do atendimento às demandas autorizadas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos, pelo IOPES, os processos que não demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos;

**Art. 5º** As inconformidades na documentação apresentada ou a falta de complementação de informações, detectadas por ocasião da análise por parte do IOPES, serão comunicadas, formalmente, ao órgão ou entidade demandante para proceder à correção ou complementação, no prazo de até 30 dias.

**Parágrafo único.** O não atendimento dentro deste prazo

ensejará a devolução do processo.

**Art. 6º** A partir da data do recebimento dos processos, contendo a autorização para a elaboração de projetos e/ou execução de obras e serviços de engenharia, o IOPES terá o prazo de até 30 dias úteis para proceder à análise e manifestação quanto à continuidade do atendimento à demanda.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 15 de setembro de 2015.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**

Secretário de Estado de

Transportes e Obras Públicas

**ANGELA MARIA**

**SOARES SILVARES**

Secretária de Estado do Governo

**Protocolo 181704**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

**Portaria nº 1398 de 11 de setembro de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 18 de março de 2015, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao GUARDA PATRIMONIAL 10.5.3, 03.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LEVI DE BARROS**, nº funcional 357641/51, computados 37 anos, 02 meses e 15 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 08571023)**

**Portaria nº 1399 de 11 de setembro de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 11 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR P, V.10, do Quadro do Magistério do Serviço Civil e do Poder Executivo, **IRENE MARIA DA ROCHA**, Nº Funcional 280991/51, computados 30 anos, 1 mês e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 02700085)**

**Portaria nº 1400 de 11 de setembro de 2015**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 24 de setembro de 2014, com fundamento no o